

RESPOSTAS AOS RECURSOS**INSCRIÇÃO: Nº 1000028****TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação da questão nº 02 – PROVA DISCURSIVA.**RESULTADO**

O candidato avaliou corretamente que o Sr. José da Silva, diante dos problemas de saúde e da situação de vulnerabilidade social vivida, tem direito a requerer o BPC-LOAS perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e não Instituto Nacional do Serviço Social, como mencionado.

Tal equívoco não foi considerado na apuração da nota.

Também mencionou corretamente a impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte do Sr. Manoel, haja vista que o mesmo não ostentava a qualidade de segurado do Regime Geral da Previdência Social, apesar de ter dito que o mesmo não era beneficiário da Previdência Social, quando o correto é afirmar que não era segurado da Previdência Social.

Do mesmo modo, tal fato não foi considerado na apuração da nota.

Por fim, analisou que o benefício assistencial deveria ser requerido, primeiramente, junto ao INSS e, no caso de indeferimento, pela via judicial.

Ocorre que o candidato não fez qualquer menção ao fato de que a Sra. Maria da Silva também poderia requerer o BPC-LOAS, já que conta com 65 anos de idade (idososa, nos termos do art. 20, da Lei 8742/93), estando, ainda, em situação de vulnerabilidade social.

Aliás, também deveria ter informado que a Sra. Maria da Silva, com 65 anos de idade, e tendo realizado mais de 180 contribuições à Previdência Social, faria jus à aposentadoria por idade (requisitos anteriores à Reforma da Previdência de 2019).

Por fim, quanto a outras medidas protetivas aos assistidos, o candidato não abordou que poderiam ser encaminhados aos CRAS, Centros de Referência em Assistência Social dos municípios, a fim de serem incluídos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), de modo a gozarem, eventualmente, do benefício do Auxílio-Brasil e de outras benesses governamentais.

Face ao exposto, conheço do recurso, porém, no MÉRITO, **nego-lhe provimento para fins de manutenção da nota exarada.**

FELIPE ROCHA LEITE
Defensor Público Federal

INSCRIÇÃO: Nº 100028**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação da questão nº 03 – PROVA DISCURSIVA.**RESULTADO**

A questão que se coloca, de pronto, diz respeito à definição de pardo, bem como a sua diferenciação em relação ao que se considera branco ou negro. Como se sabe, a Lei 12.711/12, que disciplina o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico, assim como o decreto que a regulamenta (Decreto 7.824/12), não dão resposta a essa lacuna.

Da mesma forma, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10) e a Lei 12.990, que regulamenta a reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, não estabelecem critérios, apenas referenciando o quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE.

É sabido que a fronteira que delimita o pardo e o branco é tênue, por vezes de difícil visualização. Em um país marcado pela diversidade racial, a concepção de branco e não branco pode variar em função do grau de mestiçagem, de indivíduo para indivíduo, de classe para classe, de região para região, o que exige análise étnico-racial acurada dos membros das Comissões que objetivam evitar fraudes em certames públicos.

Dito isso, verifica-se que o candidato, ainda que brevemente, abordou o conceito de ação afirmativa e seu objeto, muito embora tenha deixado de mencionar alguns exemplos, como requereu a questão.

Quanto aos aspectos materiais e processuais visando à defesa dos interesses do estudante referido na questão, informou o candidato a possibilidade de manejo de um recurso mandado de segurança, quando o correto é mandado de segurança, não se tratando de recurso, mas de ação autônoma.

O ideal, no caso, seria o ajuizamento de ação ordinária, cujo campo probatório é mais amplo em relação ao mandado de segurança, que exige a comprovação de direito líquido e certo, nem sempre aferível de plano.

Face ao exposto, conheço do recurso e, no **MÉRITO, dou provimento para fins de acrescentar 02 (dois) pontos à nota anteriormente exarada.**

FELIPE ROCHA LEITE
Defensor Público Federal

Juiz de Fora, 04 de agosto de 2023.